

BROWN, Michael F. 2003. Who Owns Native Culture?. Cambridge/ Massachusetts/ London: Harvard University Press; 315 pp.

— JOANA DE FREITAS LINS

Entre o final dos anos 1980 e o início dos 1990, Martinho da Vila lançou a música “Madalena do Jucá”, baseada em uma melodia e versos de congo do Espírito Santo, de domínio público. A música foi um de seus maiores sucessos, mas suscitou protestos de grupos tradicionais e de alguns estudiosos, que o acusavam de apropriação cultural. Lado a lado com as acusações e denúncias de que Martinho da Vila estaria lucrando às expensas de uma criação popular – ou pior, de grupos cujos membros viviam em situação econômica precária – surgiam argumentos que apoiavam a iniciativa de um músico famoso que estaria ajudando a divulgar o congo e o Estado do Espírito Santo. Martinho argumentava que conhecia a música desde a infância e que ela era cantada por diversos grupos, sendo que a sua era uma versão original. Em nome de que grupo deveria a música ser registrada? Seria possível nomear um autor, sendo a música muito antiga e conhecida por diversos grupos e mesmo por pessoas sem ligação com a tradição dos congos? Atualmente a música é registrada em nome do compositor e da Associação de Congos do Espírito Santo, mantendo também a referência ao domínio público, solução negociada e bastante inovadora, tendo em vista que a maioria das versões e gravações musicais baseadas em músicas de domínio público nem sequer indicam a origem de suas fontes.

É com base em casos semelhantes a este, ocorridos nos Estados Unidos e na Austrália, que se estrutura o livro de Michael Brown, *Who Owns*

*Native Culture*¹, onde o autor discute questões como apropriação cultural, direito à privacidade e ao segredo e direitos autorais, no contexto de reivindicações de defesa de direitos de povos nativos. Seu objetivo é propor formas de controle sobre a informação cultural que sejam eticamente consistentes, mas acima de tudo realistas, ou seja, que levem em consideração a fluidez das culturas e as limitações de uma regulamentação puramente legal, que pode ter conseqüências imprevistas e mesmo indesejáveis. De linguagem simples e direta, o livro pode ser lido não apenas por especialistas, mas por qualquer pessoa interessada no debate recente sobre cultura e direitos.

Michael Brown é professor de Antropologia e Estudos Latino-Americanos do Williams College, formado em Princeton e doutorado na Universidade de Michigan. Relativamente conhecido entre os etnólogos brasileiros, suas áreas de interesse incluem religião e ritual, ecologia humana e propriedade intelectual e cultural. Os primeiros trabalhos do autor trataram da Amazônia peruana e de movimentos indígenas, tendo se interessado, durante suas pesquisas, pelo movimento *New Age*, do qual trata um de seus trabalhos mais famosos fora do Brasil, *The Channeling Zone: American Spirituality in an Anxious Age*, de 1997. As acusações a participantes de movimentos *New Age* de apropriação cultural por parte de grupos

1. O livro não foi traduzido para o português. Uma tradução literal seria *A quem pertence a cultura nativa?* As traduções de citações colocadas ao decorrer do texto são minhas.

indígenas americanos o levou a pesquisar propriedade cultural e direitos indígenas.

Até que ponto pode a lei controlar o fluxo das idéias? Faz sentido que grupos étnicos definam suas práticas culturais como uma propriedade que não pode ser estudada, imitada ou modificada sem sua permissão? Até que ponto podem os estados democráticos se comprometer a oferecer proteção cultural a suas populações nativas sem violar os direitos do resto da população? Qual o futuro do domínio público, pressionado, por um lado, pela lógica privatizante do mundo empresarial e, por outro, por ativistas que pregam formas coletivas de direitos autorais? (: 7).

No início de cada capítulo Michael Brown introduz um mote, a partir do qual questões como essas – teóricas, éticas e práticas a um só tempo – são discutidas. Ao longo dos oito capítulos o autor enfoca diversos aspectos das disputas pelo controle da informação cultural, tentando inserir os debates sobre direitos específicos de povos indígenas e minorias dentro, por um lado, daquele mais amplo sobre domínio público e livre circulação de informações, em face do avanço de patentes e registros e, por outro, das novas tecnologias, que permitem a reprodução e circulação de informações e cujo controle é praticamente inviável.

As situações selecionadas são recentes e diversas disputas descritas no livro continuavam sem solução até sua publicação. Assim, começamos acompanhando casos de solicitação de restrição da divulgação de imagens e outros registros e símbolos “sensíveis” de povos indígenas nos Estados Unidos e na Austrália; projetos de colaboração entre cientistas e comunidades camponesas no México, com acusações de biopirataria; disputas sobre o uso de espaços públicos onde se localizam lugares sagrados para aborígenes e índios *pueblos*; e, por fim, propostas de criação de mecanismos legais de proteção ao patrimônio

cultural, onde estão envolvidos não apenas os “nativos”, mas também ativistas, antropólogos, documentaristas e agentes do Estado.

O primeiro caso analisado pelo autor é um documento encaminhado pelo povo Hopi a um museu americano em 1994, onde lideranças solicitam que registros etnográficos coletados pelo missionário H. R. Vogh a partir do final do século XIX, sejam acessados apenas com consentimento prévio da comunidade. Reproduções das fotos de H. R. Vogh são comuns em muitas etnografias sobre os Hopi, e seu material inclui não apenas registros visuais, mas gravações sonoras, textos de vários tipos e até anotações de campo. A restrição aplica-se especialmente a materiais sobre religião e outros assuntos considerados “sensíveis” pelos Hopi. Questiona-se nesse caso não apenas a divulgação de informações consideradas secretas, mas também suas condições de coleta, já que segundo alguns informantes o missionário participava de rituais e os registrava sem consentimento dos índios.

Os Hopi desejam que esse material seja repatriado, a partir da *Native American Graves Protection and Repatriation Act* (NAGPRA), de 1990, que visava inicialmente à devolução de objetos sagrados e restos humanos, coletados em cemitérios indígenas, aos seus povos de origem. O decreto acabou sendo interpretado de forma mais ampla, servindo como instrumento para reivindicações diversas, como a descrita acima.

Para Michael Brown, o debate em torno das noções de patrimônio e direitos autorais explicita a disputa pelo controle sobre a cultura, a manipulação de identidades e a resistência à assimilação à sociedade abrangente, inclusive como meio de garantir direitos – “é necessário que controlemos nossos documentos para controlar nossa história” (: 33). Tal debate pode ser de grande interesse no contexto brasileiro, onde a discussão sobre “repatriação” e direitos sobre objetos e restos mortais, coletados por pesquisadores e museus de arqueologia e etnologia do Brasil

e do exterior (tanto de povos indígenas quanto de afro-descendentes), ainda é incipiente.

Outros casos colocam em questão o uso de conhecimentos tradicionais para fins comerciais – sejam pinturas aborígenes reproduzidas sem o consentimento do artista que as produz (ou da tribo à qual ele pertence), seja o uso de ervas na fabricação de medicamentos, sem que haja retorno financeiro para o grupo. Aqui o problema central, embora certamente não o único, é econômico: o contraste entre a precariedade das condições de vida de muitas populações indígenas em relação às sociedades onde estão inseridas e a magnitude dos lucros obtidos por empresas farmacêuticas, fonográficas e outras que freqüentemente se aproveitam de conhecimentos nativos (em pesquisas de bioprospecção ou procurando atingir um mercado crescente e interessado em produtos “nativos genuínos”). Entretanto, “[o] conflito não pode ser reduzido a agendas políticas ou econômicas sem ignorar os processos sutis através dos quais, em momentos de crise, forja-se a auto-definição coletiva.” (: 189-190).

Dispositivos como patentes, direitos autorais e marcas registradas não são adequados para regular o fluxo de produções coletivas e apresentam limitações – têm um prazo de validade e não restringem citações ou uso de partes do material protegido, além de referirem-se especificamente apenas à versão registrada. Comentando dois processos movidos pelo controle do uso de imagens nativas por povos indígenas norte-americanos, Brown coloca que

no fundo, o caso dos Snuneymuxw, assim como o dos Zia, refere-se menos à propriedade intelectual que à resistência à proliferação descontrolada dos signos – mais precisamente, cópias dos signos – que uma comunidade considera seus. A linguagem do lucro que regula as marcas registradas ajusta-se apenas de forma canhestra a preocupações religiosas (: 86).

A legislação que regula bens culturais não oferece soluções para a complexidade dos casos tratados no livro, e nem deveria, segundo o autor. Brown aponta para a necessidade de diálogo na construção de soluções para cada contexto, levando em conta os interesses dos vários grupos e agentes envolvidos: “abordagens que afirmem o caráter inerentemente relacional do problema” (: 10). Para ele, a construção de uma “alteridade radical”, que acaba por considerar as culturas indígenas como entidades puras e encerradas em si mesmas, pode impossibilitar a comunicação entre diferentes, levando à restrição à circulação de informações e à construção de conhecimento. Afinal, como definir quem é indígena? Quem, dentro das disputas internas de cada grupo e entre grupos, deve ter prioridade de decisão? Ainda: em nome de quem registrar práticas e conhecimentos partilhados por mais de uma comunidade?

A defesa de direitos dos povos nativos não deve ser feita de modo inseqüente e ingênuo. O cerne das preocupações do autor, levando-se em consideração os diversos contextos que ela envolve assim como embates políticos e questões éticas, pode ser resumido pela afirmação seguinte: “Como estratégia retórica, a insistência de um grupo no fato de que ele, e apenas ele, conhece sua própria história, pode ser útil; como orientação para políticas públicas em um estado multicultural o argumento é potencialmente suicida. O princípio das democracias pluralistas é que os grupos que convivem devem falar sobre as culturas e histórias uns dos outros. Sem essas trocas, eles não são capazes de construir um convívio cívico e durável. Todas as sociedades permitirem-se algum grau de auto-mitologização. Perspectivas externas fornecem correções necessárias.” (: 224).

A criação de mecanismos de proteção baseados unicamente em leis pode levar à burocratização (no sentido weberiano) e instituir formas de controle institucional e de poder sobre a circulação de

informações, inclusive sobre os próprios grupos indígenas, mesmo quando o objetivo inicial é o de garantir direitos e liberdades a eles (e aqui o autor inspira-se em Michel Foucault).

Ao problematizar situações recentes e suas conseqüências práticas, assim como descrever a dinâmica das negociações entre diferentes agentes, Michael Brown complexifica o debate sobre propriedade cultural e sobre as interfaces entre pesquisa e luta por direitos, entre as abordagens sobre uma cultura e como os agentes a mobilizam na ação (que traços e que significados são valorizados e como certos atributos servem como mediadores entre universos culturais distintos), recolocando questões como identidade, tradição e mudança na ordem do dia. Uma de suas conclusões mais interessantes é que nos contextos de disputa também se confere sentido e sacralidade a lugares, práticas, ritos e imagens. Nesse sentido, os povos indígenas são recolocados em sua condição de atores e não apenas vítimas da sociedade ocidental ou do colonialismo, como poderia ocorrer se a questão fosse tratada de maneira simplista, sem levar em conta a ambigüidade que as agências e políticas podem portar.

Os objetivos principais são levantar questões, complexificar debates e marcar a necessidade de uma abordagem realista e, apesar de o autor não chegar a conclusões sobre os problemas levantados, sugere caminhos. Assim, não cabe procurar aqui uma discussão teórica exaustiva. O autor não aprofunda teoricamente suas colocações, apenas indica referências e diálogos potenciais, como com Weber, Foucault e Marilyn Strathern. Seus principais interlocutores diretos são os atores envolvidos nas situações descritas, além de ativistas das questões indígenas. Nesse sentido, de abrir caminhos para um debate que não interesse apenas

aos cientistas sociais mas também aos movimentos sociais, legisladores e outros, Michael Brown torna público, em um sítio eletrônico, o acesso aos documentos citados no livro, processos judiciais, sítios eletrônicos e outras fontes bibliográficas sobre os “esforços pelo controle sobre o conhecimento e a produção cultural originária de sociedades indígenas” (<http://www.williams.edu/go/native/>).

A questão da apropriação cultural é relativamente fácil de ser identificada, porém, as soluções para ela não são simples e envolvem não apenas a “cultura nativa”, mas a questão da circulação da informação e dos direitos culturais e autorais como um todo, sobretudo em sociedades multiculturais e democráticas. Em certas passagens o pressuposto de tais valores limita o alcance do debate, já que outros deslocamentos seriam necessários para tratar, por exemplo, de países em desenvolvimento. Não é à toa que a grande maioria das situações descritas são provenientes dos Estados Unidos e da Austrália, países com tradição na organização dos movimentos indígenas e legislação bastante complexa nesse âmbito. Apesar da sensação de certa falta de conclusão que o livro deixa no leitor, trata-se de um trabalho fundamental para as discussões sobre patrimônio, legislação e propriedade cultural, assim como no debate entre história e agência, por descrever situações recentes e que se referem muito de perto à prática da pesquisa antropológica.

Nota

Esta resenha foi produzida no contexto do curso História e Teorias Antropológicas I, na UNICAMP, ministrada pelo Prof. Dr. John Manuel Monteiro (a quem agradeço pelos comentários e sugestões), no primeiro semestre de 2006.

autor Joana de Freitas Lins

Mestranda em Antropologia Social / UNICAMP

Recebido em 06/11/2006

Aceito para publicação em 06/12/2006